

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

### ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



#### PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

## C O M I S S Õ E S D E: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 73/2021.

Assunto: Denomina Pastor José Fernandes Garcia a Rua 107 do Residencial São João Batista e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pastor Sérgio Palamoni.

#### I – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo125 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

"Art. 134. Omissis

( )

§4º. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa."

De acordo com o Despacho do Coordenador Legislativo, o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pelo Ver. Pastor Sérgio Palamoni, no ano de 2021.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

#### II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão. Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 13 de maio de 2021.

## AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

er. Carlinhos Petrópolis	Ver. Luiz Amaral.	Ver. Daniel Bassi.
Ver. Lindsav Cardoso		Ver. Pastor Palamoni.